REVOGADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO GP/CR Nº 1, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Revogada pela Consolidação das Normas da Corregedoria [CNC] do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região [editada pelo Provimento n. 4/GP.CR, de 3 junho de 2026]

Dispõe sobre metas e equalização da carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio da instituição e funcionamento do Projeto AJUDE 4.0.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o dever do Poder Judiciário de ampliar o acesso à Justiça e garantir a prestação jurisdicional célere e eficiente, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º, XXXV e LXXVIII, 37 e 70, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 372, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, alterada pela Resolução nº 414, de 23 de maio de 2025, do CSJT que, em seu § 7º do art. 2º, determina aos Tribunais a implementação de mecanismos de equalização da carga de trabalho nas unidades judiciárias de primeiro grau;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 149, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que orienta a instituição de mecanismos voltados à equivalência quantitativa e qualitativa da carga de trabalho entre magistradas e magistrados de primeiro grau, inclusive mediante a criação de unidades ou juízos virtuais de competência ampliada;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que regulamenta a criação e a atuação dos Núcleos de Justiça 4.0, especialmente, o art. 1º, § 2º, segundo o qual eventual adoção do "Juízo 100% Digital" não prejudicará o interesse do(a) advogado(a) de ser atendido(a) pelo(a) magistrado(a);

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ao "Juízo 100% Digital", por meio do Ato GP nº 10, de 19 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a instituição de um Núcleo de Justiça 4.0 de equalização contribuirá para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, conferindo celeridade e efetividade na tramitação processual;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Resolução GP/CR nº 1, de 5 de novembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4345, p. 2-6, 5 nov. 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a distribuição da força de trabalho no primeiro grau de jurisdição, assegurando a participação de magistrados(as) interessados(as) no atingimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão deste Tribunal de reestruturar a atuação dos Núcleos de Justiça 4.0 para uma abordagem unificada e de competência ampliada,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o AJUDE 4.0 – Apoio Judicial para as Unidades com Distribuição Elevada - 4.0, unidade integrante do Programa Justiça 4.0, com atuação em toda a área territorial de jurisdição do Tribunal, nos termos do art. 3º, incisos II e III, da Recomendação nº 149, de 30 de abril de 2024, do CNJ e do art. 1º da Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021, do CNJ.

§ 1º O AJUDE 4.0 tem por finalidade promover a equalização da carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição, reduzindo assimetrias na distribuição anual de processos em fase de conhecimento e assegurando complementação jurisdicional a magistrados(as), em especial para o atingimento da Meta 1 do Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 372, de 24 de novembro de 2023, do CSJT com as alterações da Resolução nº 414, de 23 de maio de 2025, do CSJT.

§ 2º A participação de magistrados(as) e servidores(as) no programa dar-se-á preferencialmente pelo cumprimento digital de atos processuais, mediante a realização de audiências por meio telepresencial, independentemente de anuência das partes, nos termos do art. 3º, §1º, II e III, da Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020, do CNJ.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O AJUDE 4.0 é unidade de gestão e tramitação digital destinada a centralizar a atuação nos processos das Varas do Trabalho cuja distribuição ultrapasse a média anual de processos por magistrado(a), para processamento exclusivo na fase de conhecimento, dos ritos ordinário e sumaríssimo.

§ 1º A coordenação do AJUDE 4.0 será exercida por um(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional, que, com auxílio da Secretaria da Corregedoria, não exercerá atividade jurisdicional no AJUDE 4.0 e terá a incumbência da coordenação operacional e da supervisão da Secretaria do AJUDE 4.0, com acompanhamento de indicadores e fluxos de recebimento e distribuição de processos.

REVOGADO

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Resolução GP/CR nº 1, de 5 de novembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4345, p. 2-6, 5 nov. 2025.

§ 2º O AJUDE 4.0 contará com servidores(as) para apoio administrativo e operacional.

§ 3º Os(as) Juízes(as) de Equalização contarão com os(as) assistentes a eles(as) vinculados(as), além de um(a) secretário(a) de audiência para cada.

§ 4º Os(As) servidores(as) que atuam na organização geral da Secretaria do AJUDE 4.0 serão responsáveis pela gestão administrativa, triagem e atribuição interna dos processos, prática de atos ordinatórios prévios à distribuição aos(às) Juízes(as) de Equalização e apoio técnico-operacional a estes, preferencialmente mediante sistemas informatizados.

Art. 3º Atuarão como Juízes(as) de Equalização os(as) Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as) designados especificamente para o AJUDE 4.0.

§ 1º Compete aos(às) Juízes(as) de Equalização a atuação na fase de conhecimento dos processos a eles(as) atribuídos pela Secretaria do AJUDE 4.0, limitada à média anual de processos por magistrado(a) definida para o Tribunal, especialmente para:

I – realização de audiências e instruções;

II – análise de petições iniciais e incidentais;

III – despachos, decisões interlocutórias, apreciação de tutelas de urgência nos processos a eles(elas) distribuídos e sentenças;

IV – atendimento a partes e advogados(as);

V – apreciação de embargos de declaração;

VI – demais atos compatíveis com a fase de conhecimento do processo.

§ 2º Encerrada a fase de conhecimento em primeiro grau de jurisdição, o processo deverá retornar à Vara do Trabalho de origem, inclusive para processamento de eventuais recursos interpostos.

§ 3º Os(As) Juízes(as) de Equalização ficarão formalmente lotados(as) em Varas do Trabalho com distribuição anual elevada.

Art. 4º A distribuição da força de trabalho entre as Varas do Trabalho observará, a partir de 1º de janeiro de 2026, os parâmetros definidos nesta norma, com base nas médias de distribuição processual apuradas pelo Sistema e-Gestão, conforme a regra do item nº 90.026 do referido Sistema, consideradas as últimas estatísticas disponíveis referentes aos doze meses anteriores.

Parágrafo único. Os parâmetros quantitativos para definição das diferentes modalidades de equalização da carga de trabalho serão fixados anualmente por Portaria da Corregedoria Regional, sendo que, nos fóruns com mais de uma Vara, será adotada a média de distribuição do respectivo fórum, compreendendo:

REVOGADO

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Resolução GP/CR nº 1, de 5 de novembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4345, p. 2-6, 5 nov. 2025.

I – equalização por meio de regime de designação; e

II – equalização por meio de participação no AJUDE 4.0.

Art. 5º A equalização por meio de regime de designação compreenderá as seguintes modalidades:

I – equalização por meio de auxílio-compartilhado, aplicável às Varas do Trabalho com distribuição intermediária, mediante designação de Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) para atuação concomitante em mais de uma unidade judiciária;

II – equalização por meio de auxílio-fixo, destinada às Varas do Trabalho com maior volume de distribuição, mediante designação de Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) para atuação em determinada unidade, de forma concomitante e por prazo indeterminado, em conjunto com o(a) Juiz(a) Titular da unidade ou Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) no exercício da titularidade.

Parágrafo único. Fica extinto o regime de auxílio-fixo provisório previsto na Resolução GP/CR nº 3, de 15 de outubro de 2024.

Art. 6º A equalização por meio de participação no AJUDE 4.0 será realizada de acordo com a média de processos por juiz(a), calculada a partir da distribuição anual de todo o Tribunal dividida pelo número projetado de juízes(as) titulares e substitutos(as) efetivamente disponíveis no primeiro grau, observadas as seguintes diretrizes:

I – Varas do Trabalho com apoio do AJUDE 4.0: as Varas do Trabalho cuja distribuição anual exceder o parâmetro indicado no *caput* deste artigo por juiz(a) atuante na unidade receberão o apoio do AJUDE 4.0 em número equivalente ao excedente;

II – Juízes(as) de Equalização: os(as) Juízes(as) designados(as) especificamente para atuar de forma exclusiva no AJUDE 4.0, prioritariamente, nas Varas do Trabalho de maior distribuição;

III – Atuação complementar no AJUDE 4.0: os(as) Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as) em regime de auxílio-fixo designados em Varas do Trabalho cuja média de distribuição seja inferior ao parâmetro indicado no *caput* deste artigo atuarão de forma complementar no AJUDE 4.0, de modo que o número de processos a eles(as) atribuídos, somado ao da respectiva Vara, por juiz(a), atinja a média referida no *caput*;

~~IV – Atuação temporária em substituição: os(as) Juízes(as) atuantes nas Varas do Trabalho com auxílio-compartilhado de menor distribuição poderão ser designados(as) temporariamente para acumular Varas do Trabalho que contem com apenas um(a) magistrado(a), durante os períodos de férias ou afastamentos de até 30 (trinta) dias deste, exclusivamente para a prática de atos processuais, salvo audiências.~~

IV – Atuação temporária em substituição: os(as) Juízes(as) atuantes nas Varas do Trabalho com auxílio-compartilhado de menor distribuição poderão ser designados(as) temporariamente para acumular Varas do Trabalho que contem com apenas um(a) magistrado(a), durante os períodos de férias ou afastamentos de até 30 (trinta) dias, para a prática de atos processuais, inclusive para a

REVOGADO

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Resolução GP/CR nº 1, de 5 de novembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4345, p. 2-6, 5 nov. 2025.

realização de audiências quando houver determinação da Corregedoria Regional. *(Redação dada pela Resolução n. 1/GP.CR, de 3 de março de 2026)*

~~§ 1º Não haverá designação de Juiz(a) Substituto(a) para a realização de audiências durante períodos de férias ou afastamentos de até 30 (trinta) dias.~~

§ 1º Não haverá designação de Juiz(a) Substituto(a) para a realização de audiências durante período de férias ou afastamento de até 30 (trinta) dias para as Varas do Trabalho beneficiadas pelo regime de auxílio-fixo, auxílio-compartilhado ou pela atuação de Juízes(as) de Equalização do AJUDE 4.0. *(Redação dada pela Resolução n. 1/GP.CR, de 3 de março de 2026)*

§ 2º Os(As) Juízes(as) de Equalização referidos(as) no inciso II contarão com o apoio dos(as) servidores(as) mencionados(as) no § 2º do art. 2º.

§ 3º Os(As) Juízes(as) referidos(as) no inciso III contarão com o apoio dos(as) servidores(as) das Varas do Trabalho em que atuam em regime de auxílio-fixo.

§ 4º A sobrecarga decorrente das atribuições referidas no inciso III será considerada para divisão do trabalho entre o(a) Juiz(a) Titular da unidade e o(a) Juiz(a) Substituto(a) nela atuante, de modo que cada um observe o parâmetro indicado no *caput.*

§ 5º Sempre que possível, a equalização será implementada de forma regionalizada, de modo a favorecer o vínculo comunitário e a disponibilidade do(a) magistrado(a), promovendo maior compreensão das realidades locais e assegurando uma prestação jurisdicional mais próxima, efetiva e humanizada, de modo a potencializar as vantagens da regionalização dos fóruns já consolidada no âmbito deste Tribunal.

§ 6º Nos casos previstos nos incisos II e III, deste artigo os(as) Juízes(as) permanecerão vinculados(as) aos processos a eles(as) atribuídos até a prolação da decisão final na fase de conhecimento em primeiro grau de jurisdição.

CAPÍTULO III

DAS METAS

Art. 7º Para efeitos de aplicação dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 372, de 24 de novembro de 2023, do CSJT com as alterações da Resolução nº 414, de 23 de maio de 2025, do CSJT serão observadas as especificidades abaixo indicadas, nos termos dos §§ 7º e 9º do seu art 2º.

§ 1º A Coordenadoria de Estatística deverá providenciar mecanismos de aferição e consulta da Meta 1 por magistrado(a).

§ 2º Em caso de dificuldades operacionais e técnicas para a apuração individualizada das metas, serão considerados(as) os índices do Tribunal, da instância ou da unidade em que o(a) magistrado(a) atue.

REVOGADO

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Resolução GP/CR nº 1, de 5 de novembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4345, p. 2-6, 5 nov. 2025.

§ 3º Além dos(as) juízes(as) participantes do AJUDE 4.0, admitir-se-á a participação, mediante designação pela Corregedoria Regional, de magistrados(as) que eventualmente necessitem incrementar a produtividade, inclusive para fins do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 372, de 24 de novembro de 2023, do CSJT.

§ 4º Para os fins da Meta 1, serão considerados como parâmetros a produtividade de cada magistrado(a) e o resultado da divisão do número total de processos de conhecimento distribuídos (de acordo com os parâmetros do glossário de metas do CSJT) no âmbito do Tribunal pela quantidade total de magistrados(as) de 1ª instância, compreendidos titulares e substitutos(as).

§ 5º Para os(as) Juízes(as) que tenham atuado em mais de uma Vara do Trabalho no ano-base, para os fins da Meta 2, será considerado o seu atingimento em qualquer delas.

§ 6º Para os(as) magistrados(as) pessoas com deficiência (PcD), a Meta 1 será atingida caso alcancem 75% (setenta e cinco por cento) do parâmetro básico, conforme previsto no § 8º do art. 2º da Resolução nº 372, de 24 de novembro de 2023, do CSJT.

§ 6º-A Para os(as) magistrados(as) com afastamento por razões médicas, superior a 30 (trinta) dias, ou por licença-maternidade ou adoção, o parâmetro básico para atingimento da Meta 1 será calculado com redução proporcional ao período de afastamento. *(Incluído pela Resolução n. 3/GP.CR, de 11 de dezembro de 2025)*

§ 7º A consideração ou desconsideração dos processos sobrestados ou dessobrestados para fins de cálculo das metas observará o direcionamento específico estabelecido em cada ano pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 8º Considerando que o exercício de função relevante singular, previsto no art. 2º, II, da Resolução nº 372, de 24 de novembro de 2023, do CSJT em determinado ano, ainda que parcialmente, impede a aferição, no ano seguinte, do requisito do inciso IV do mesmo dispositivo, pois relativo ao cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça no ano anterior, o exercício de função relevante singular, terá seus efeitos estendidos para o ano subsequente para fins de caracterização do exercício e da acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO E DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 8º Em novembro de cada ano, a Corregedoria Regional publicará Portaria indicando a quantidade de processos que cada Vara do Trabalho poderá contar com apoio do AJUDE 4.0 no exercício seguinte, observados os parâmetros desta Resolução.

§ 1º As Varas do Trabalho que não desejarem o apoio do AJUDE 4.0 deverão justificar a recusa perante a Corregedoria Regional no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da Portaria referida no *caput* deste artigo.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Resolução GP/CR nº 1, de 5 de novembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4345, p. 2-6, 5 nov. 2025.

§ 2º Os processos serão atribuídos ao Ajude 4.0 de forma objetiva, preferencialmente por meio de sistema informatizado, a fim de assegurar a imparcialidade.

§ 3º As Varas do Trabalho que participarem do sistema de equalização deverão disponibilizar suas instalações para que os(as) Juízes(as) de Equalização possam praticar atos presenciais que julgarem necessários.

§ 4º A Corregedoria Regional poderá revisar os quantitativos fixados, mediante nova Portaria, em caso de alteração significativa na carga processual ou redistribuição de força de trabalho.

Art. 9º Ressalvadas situações excepcionais, a critério do(a) Juiz(a) de Equalização, as audiências e sessões realizadas no AJUDE 4.0 ocorrerão exclusivamente por videoconferência, em modalidade telepresencial, dispensada a presença física do(a) magistrado(a) e do(a) secretário(a) de audiência.

§ 1º O pedido de atendimento por advogado(a) será registrado, com dia e hora, por meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal, devendo a resposta ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de urgência, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021, do CNJ.

§ 2º O atendimento previsto no § 1º deste artigo será realizado:

I – pelo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de origem, se o requerimento for formulado antes da remessa do processo ao AJUDE 4.0;

II – pelo(a) Juiz(a) de Equalização, se o requerimento for formulado após remessa do processo ao AJUDE 4.0.

§ 3º O atendimento ao público nos processos submetidos ao AJUDE 4.0 será prestado, de forma remota, em dias de expediente forense, das 11h30 às 18h00, por meio do Balcão Virtual.

§ 4º Após a distribuição do processo ao(à) Juiz(a) de Equalização, a prática de atos presenciais eventualmente necessária às partes ou advogados(as) será realizada na Vara do Trabalho de origem, permanecendo com o(a) Juiz(a) de Equalização a competência para realizar as audiências e proferir decisões.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. A Corregedoria Regional acompanhará os indicadores de distribuição e produtividade, monitorando a implementação do sistema de equalização.

§ 1º Para fins estatísticos das unidades, a produtividade e a distribuição continuarão sendo apuradas para as Varas do Trabalho de origem dos processos, sem prejuízo do cálculo da produtividade individual do(a) magistrado(a) que efetivamente tenha realizado a audiência e proferido a sentença.

REVOGADO

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Resolução GP/CR nº 1, de 5 de novembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4345, p. 2-6, 5 nov. 2025.

§ 2º A Coordenadoria de Estatística monitorará os resultados do AJUDE 4.0 e dos demais mecanismos de equalização, mediante indicadores de produtividade e celeridade informados pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º A Presidência do TRT-2 encaminhará ao Conselho Nacional de Justiça, até o dia 1º de fevereiro de cada ano, relatório com a descrição e avaliação das ações adotadas para equalização da carga de trabalho, em conformidade com o art. 7º da Recomendação nº 149, de 30 de abril de 2024, do CNJ ou norma superveniente.

REVOGADO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O sistema de equalização da carga de trabalho não implicará:

I – redistribuição de processos entre Varas do Trabalho;

II – alteração nos acervos processuais das Varas do Trabalho de origem ou destino.

Art. 12. A distribuição processual da fase de conhecimento, a que se referem o art. 1º, §§ 6º e 7º, o *caput* do art. 2º e o § 1º do art. 3º desta Resolução, observará a regra do item nº 90.026 do Sistema E-Gestão.

Art. 13. Ficam extintos, a partir de 20 de dezembro de 2025, os Núcleos de Justiça 4.0 existentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ficando os(as) Juízes(as) atualmente em atuação nesses núcleos vinculados(as), a partir de 1º de janeiro de 2026, ao AJUDE 4.0 na qualidade de Juízes(as) de Equalização.

Parágrafo único. Os processos anteriormente distribuídos aos Núcleos de Justiça 4.0 e ainda não extintos, com ou sem resolução de mérito, serão remetidos ao AJUDE 4.0, com designação de nova data e horário para as audiências, pela Secretaria do AJUDE 4.0, se necessário.

Art. 14. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Coordenadoria de Apoio à Utilização dos Sistemas Judiciais Eletrônicos promoverão os ajustes necessários no PJe para a operacionalização do sistema de equalização, inclusive mediante utilização de marcadores para levantamentos estatísticos.

Art. 15. Aplicam-se, no que couber, as disposições do Ato GP/CR nº 3, de 18 de abril de 2024 e a Resolução GP/CR nº 3, de 15 de outubro de 2024.

Art. 16. A partir de 1º de janeiro de 2026, revogam-se seguintes disposições normativas:

I – o Ato GP/CR nº 4, de 18 de abril de 2024;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Resolução GP/CR nº 1, de 5 de novembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4345, p. 2-6, 5 nov. 2025.

II - o Ato GP/CR nº 10, de 3 de dezembro de 2024;

III – o Ato GP/CR nº 1, de 12 de março de 2025;

IV - o Provimento CR nº 3, de 22 de maio de 2024;

V - o Provimento GP/CR nº 5, de 3 de dezembro de 2024; e

VI - o Provimento GP/CR nº 3, de 3 de abril de 2025.

Art. 17. Os casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria Regional, nos limites de suas competências.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, iniciando-se a atuação jurisdicional do AJUDE 4.0 em 7 de janeiro de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

REVOGADO

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Resolução GP/CR nº 1, de 5 de novembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4345, p. 2-6, 5 nov. 2025.